



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.378

DE 15 DE MARÇO DE 2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE OBRA SOCIAL SINOS DE BELÉM DE AMPARO E PROMOÇÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidade **OBRA SOCIAL SINOS DE BELÉM DE AMPARO E PROMOÇÃO**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.367.629/0010-66, com sede à Rua das Espatódeas, nº 215, Parque São Roberto, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP., para a instituição e execução do “Projeto Família”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende as despesas de custeio.

Art. 2º. O convênio será firmado no importe total de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará responsável pelo acompanhamento da execução do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 2º- Os repasses serão efetuados através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 02.14.03 – 08.2430016.2045 – 3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de março de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

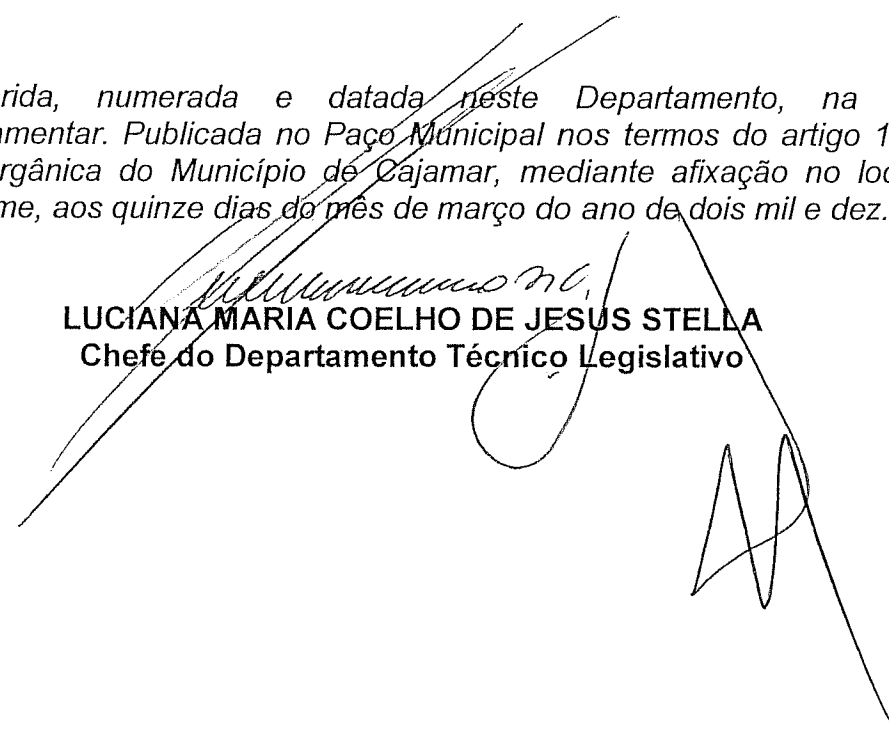
Lei nº 1.378/2010-fls.02



MICHELA FONSECA DA SILVA

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378/2010-fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE OBRA SOCIAL SINOS DE BELÉM DE AMPARO E PROMOÇÃO, PARA A INSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO FAMÍLIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na cidade de Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 22.801.067-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.524.158-60, residente e domiciliado na Rua Hayako Yamauchi nº 240, Jardim São Luiz, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP., doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, do outro lado a **OBRA SOCIAL SINOS DE BELÉM DE AMPARO E PROMOÇÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.367.629/0010-66, com sede à Rua das Espatódeas nº 215, Parque São Roberto, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP., e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representada por sua presidente a **Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA**, brasileira, casada, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 9.133.039-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.659.848-21, residente e domiciliada na Rua Maria de Souza Mitre, nº 33 – Centro – Diadema/SP., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio; que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº de de de 20....., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento de atividades proporcionadas pela **ENTIDADE**, através do **“PROJETO FAMÍLIA”**, com a disponibilização de até 200 (duzentas) vagas para crianças e adolescentes carentes da comunidade do Parque São Roberto, podendo eventualmente atender outros bairros, observados os princípios objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Nacional de Assistência Social, do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e de acordo com o que determina o Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho anexo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378/2010-fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Ação e de Trabalho;
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins especificados no artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**

- I - executar as atividades a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378/2010-fls.05

- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - manter a documentação exigida pela **PREFEITURA** e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X - autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº, categoria econômica nº, ficha nº



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378/2010-fls.06

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - a **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº de de 20....., e, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- II - os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo de convênio, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas a **PREFEITURA** da seguinte forma:

- I - prestação de contas mensal, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 15 do mês subsequente, dos recursos repassados durante os meses anteriores, e, ficando suspenso o pagamento dos recursos financeiros quando da não apresentação da prestação de contas até a mencionada data;
- II - apresentação mensal de relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação de contas;
- III - relatório de execução físico-financeira;
- IV - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados objeto de convênio;
- V - cópia dos extratos da conta bancária específica;
- VI - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **PREFEITURA**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378/2010-fls.07

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.378/2010-fls.08

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

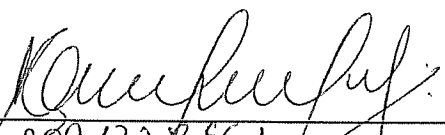
Cajamar/SP, de de 20....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**OBRA SOCIAL SINOS DE BELÉM DE AMPARO E PROMOÇÃO
MARIA DE LOURDES FERREIRA
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1



RG. nº 30 132 8 461
CPF/MF nº 273274968707

2

RG. nº
CPF/MF nº

